Câmara Municipal de Suzano
Aditamento
(prorrogação contratual)

N° 025/2019

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL EM QUE FIGURAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, BENEFÍCIO CERTO LTDA – EPP, PARA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 019/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE *FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, OPTANTES DESTE BENEFÍCIO*, OUTRORA FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2016.

Figuram como partes no presente termo, sendo:

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, poder legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, sediada na Rua Três Poderes, nº 65, Bairro de Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Vereadora **Gerice Rego Lione**, militar, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 32.972.187 SSP/SP,

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

inscrita no CPF sob nº 276.922.548-00, residente e domiciliada na Rua da Safira, nº 75, Jardim Monte Cristo, Município de Suzano – SP, CEP 08670-210;

E, de outro lado, como:

CONTRATADA: A empresa **BENEFÍCIO CERTO LTDA – EPP.**, inscrita no CNPJ, sob o n° 08.655.788/0001-86 e inscrição municipal n° 75.288, com sede na Calçada Arcturo, n° 12, Centro de Apoio II – Sala 21, Bairro de Alphaville, Município de Santana do Parnaíba – SP, CEP 06541-070, neste ato, representada pelo seu Procurador Legal, o Sr. Renan Cosimo Marcondes, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade, RG, n° 43.850.772-1, inscrito no CPF/MF, sob o n° 342.536.728-50, domiciliado no endereço retro, têm entre si, justo e acertado o qual se obrigam mutuamente a cumprir, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA SUA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O objeto do presente termo é a prorrogação do contrato nº 019/2016, com acréscimo quantitativo de 25% (*vinte e cinco por cento*) sobre a totalidade dos benefícios previstos no ajuste outrora firmado para a prestação de serviço de FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, OPTANTES DESTE BENEFÍCIO, em quantidades e frequência variáveis, pelo período de 12 (*doze*) meses, de acordo com a conveniência da **CONTRATANTE** e em decorrência do resultado do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2016, cujo tipo foi a **MENOR TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

1.2 – O presente termo de prorrogação tem por fundamento legal o preceituado no art. 57, II, c/c art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, consubstanciado pelo Parecer Jurídico nº 084/2019, de 27 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente termo tem sua vigência iniciada no dia 28 de novembro de 2019, exaurindo seus efeitos no dia 28 de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Ao presente ajuste fica atribuído o valor estimado global de, até, **R$ 143.000,00** (*cento e quarenta e três mil reais*).

3.2 – A execução do objeto deste termo onerará a dotação orçamentária **17.17.17 01.031 7040 4051 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ**, do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 019/2016.

4.2 – A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressa e cabalmente o direito da **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente e administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA QUINTA
DO FORO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACO
ART. 38, SÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Suzano para dirimir as questões decorrentes deste termo, que não puderem ser resolvidas de forma administrativa, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.2 – E por estarem as partes de acordo, firmam o presente em 04 (*quatro*) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (*duas*) testemunhas que o subscrevem.

Suzano, 27 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Verª. Gerice Rego Lione
Presidente

BENEFÍCIO CERTO LTDA – EPP.
Sr. Renan Cosimo Marcondes
Procurador Legal

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: ***Yurika Haraki***
RG: ***26.351.281-2 SSP/SP***
CPF/MF: ***255.912.108-56***

Assinatura: _____
Nome: ***Gabriela S. de Albuquerque***
RG: ***43.843.205-8 SSP/SP***
CPF/MF: ***364.847.968-74***

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: ***Câmara Municipal de Suzano***
Contratada: ***BENEFÍCIO CERTO LTDA – EPP.***
CNPJ n°: ***08.655.788/0001-86***
Aditamento n°: ***025/2019*** *ref. Contrato n° **019/2016***

Valor (R$): ***R$ 143.000,00*** *(cento e quarenta e três mil reais).*

Objeto: ***PRORROGAR E ACRESCER, NAS FORMAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O CONTRATO Nº 019/2016, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, OPTANTES DESTE BENEFÍCIO.***

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Suzano, 27 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver^a. Gerice Rego Lione
Presidente

BENEFÍCIO CERTO LTDA – EPP.
Sr. Renan Cosimo Marcondes
Procurador Legal

E-mail: presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br
gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

E-mail: licitacao@beneficiocerto.com.br
ricardo@beneficiocerto.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, SÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

ANEXO LC-02 **CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Contratante: ***Câmara Municipal de Suzano***
Contratada: ***BENEFÍCIO CERTO LTDA – EPP.***
CNPJ n°: ***08.655.788/0001-86***
Aditamento n°: ***025/2019*** *ref. Contrato nº* ***019/2016***

Valor (R$): ***R$ 143.000,00*** (*cento e quarenta e três mil reais*).

Objeto: ***PRORROGAR E ACRESCER, NAS FORMAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O CONTRATO Nº 019/2016, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, OPTANTES DESTE BENEFÍCIO.***

Nome: ***GERICE REGO LIONE***	
Cargo/Função: **Vereadora, Presidente da Câmara Municipal.**	
CPF n.º **276.922.548-00**	**RG n.º** **32.972.187, SSP/SP**
End.: Resid.: **Rua da Safira, nº 75 – Jd. Monte Cristo – Suzano/SP.**	
End.: Com.: **Rua Três Poderes, 65 – Suzano/SP.**	
Telefone(s): **(11) 4744-8000** **(11)**	
E-mails (institucional / pessoal)	
presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br	gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS PELO TCESP

Nome: **ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA**	
Cargo: **Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio.**	
End. do Órgão/Depto: **Rua dos Três Poderes, nº 65, Jardim Paulista, Suzano/SP**	
Telefone/Fax: **(11) 4744-8001 / (11) 4748-2582**	
Email: jaquel@camarasuzano.sp.gov.br	

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Verª. Gerice Rego Lione
Presidente

Suzano, 27 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, SÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO LC-03
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante: ***Câmara Municipal de Suzano***
Contratada: ***BENEFÍCIO CERTO LTDA – EPP.***
CNPJ n°: ***08.655.788/0001-86***
Aditamento n°: ***025/2019*** *ref. Contrato nº* ***019/2016***

Valor (R$): ***R$ 143.000,00*** *(cento e quarenta e três mil reais).*

Objeto: ***PRORROGAR E ACRESCER, NAS FORMAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O CONTRATO Nº 019/2016, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, OPTANTES DESTE BENEFÍCIO.***

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 27 de novembro de 2019.

Verª. Gerice Rego Lione
Presidente

E-mails (institucional / pessoal)
presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br gericelione@camarasuzano.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, SÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

Suzano, 27 de novembro de 2019.

Parecer Jurídico nº 084/2019
Protocolo expediente: 8759/19
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. Fundamento jurídico: art. 57, II da Lei nº 8.666/1993. Possibilidade.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria de Compras, Suprimentos e Patrimônio sobre os aspectos jurídicos legais da prorrogação por 12 (doze) meses, do Contrato nº 019/2016, firmado entre a Edilidade e a empresa **BENEFÍCIO CERTO LTDA. – EPP**, **para prestação de serviço de fornecimento de vales-transportes destinados aos servidores da Câmara Municipal de Suzano, oriundo do Pregão Presencial nº 006/2016.**

No que importa à presente análise, o pedido de parecer veio instruído com os seguintes documentos: a) Comunicação Interna sob nº 144/2019 – ATD; b) cópia do Contrato nº 019/2016; c) manifestação da Contratada dispondo sobre seu interesse na prorrogação dos serviços; d) manifestação da Diretoria de Recursos Humanos informando que não há objeção na renovação do referido Contrato.

Verifica-se que o ajuste se encontra vigente até 28 de novembro de 2019, cum duas prorrogações anteriormente realizadas (2017/2018 e 2018/2019).

Pretende-se agora a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, sem acréscimo de valor.

É o relato do essencial. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO

Conforme preceitua o **art. 57 da Lei n. 8.666/93**, a duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos créditos orçamentários respectivos, ou seja, restrita ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil.

Entretanto, o próprio art. 57 admite excepcionalmente a prorrogação, estabelecendo para tanto alguns requisitos. Inicialmente, vale a pena transcrever o artigo na integralidade:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> *I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*
> ***II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*** *(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*
> *III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
> *IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*
> *V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*
> *§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
> *I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
> *II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
> *III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
> *IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.
§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Conforme se denota, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993.

No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite, haja visto que o ajuste inicial (Contrato nº 025/2018) foi celebrado em 25/11/2018, prevendo sua vigência até 28/11/2017 e fora duas vezes celebrado aditivo, resultando em um prazo total até a presente data de 24 (vinte e quatro) meses de prorrogação e com um eventual novo aditivo com prazo total de 36 (trinta e seis) meses, portanto, dentro do permissivo legal.

Ademais, resta comprovada a possibilidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela ora contratada configuram-se como de execução continuada, por serem norteadores da atividade pública, e os serviços de fornecimento de vales-transportes são de grande importância para os servidores desta Câmara Municipal de Suzano.

Sobre o aspecto financeiro, cabe destacar que seria recomendável a juntada no expediente dos aspectos de preços para as convalidação das condições mais vantajosas.

Diante do acima disposto, a possibilidade jurídica restaria amparada tanto pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93 quanto pelas disposições contidas no termo contratual (CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.1 e 3.2).

Convém asseverar ainda que a prorrogação requer a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Neste intuito, deve ser acostada a declaração de existência de recursos, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa prevista.

Destaque-se que o presente Parecer fica unicamente adstrito aos aspectos jurídicos da possibilidade de prorrogação contratual, não entrando no mérito quanto à qualidade e a satisfação dos serviços prestados, cabendo isso ao gestor do contrato e a Autoridade máxima desta Casa de Leis optar pela prorrogação do Contrato nº 025/2018.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as recomendações, conclui-se pela possibilidade de celebração do termo aditivo de prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, II, da lei Federal 8.666/93.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Suzano/SP, 27 de novembro de 2019.

Pedro Vitor A. de Souza
OAB/SP 368.715
Procurador Geral Legislativo

À
Ilma. Senhora
YURIKA HARAKI
Assessora Técnica de Compras
NESTA